

## Moção 30

# ***A Ponte entre o Local e o Nacional***

**Versão curta:** A ligação entre os núcleos e a Assembleia já existe no LIVRE, esta moção vem dar-lhe ainda mais força. Voz garantida dos núcleos distritais, regionais, interdistritais e da diáspora na Assembleia, e as deliberações nacionais de volta aos plenários: um caminho mais claro e informado entre órgãos de dimensões diferentes, e mais trabalho coletivo para que todo o LIVRE se mova como um. Clarifica a cadeia entre as bases do partido e o órgão deliberativo entre congressos; minimizando bolhas de informação e tornando transversal o conhecimento da atividade do partido.

O Congresso do LIVRE, considerando:

que os Núcleos Territoriais devem ser a base da organização interna do partido, e que a ligação entre o local e o nacional já existe no LIVRE, com os representantes dos núcleos a participar nos trabalhos da Assembleia, vindo esta moção dar-lhe ainda mais força e fazê-la funcionar plenamente nos dois sentidos;

que a Assembleia é eleita uninominalmente pelo Congresso, sem círculos territoriais, importando reforçar um canal institucional garantido que eleve as regiões com menor representatividade nos órgãos do LIVRE, sem nada retirar a ninguém;

e que as decisões da Assembleia são importantes de serem conhecidas e discutidas transversalmente pelas bases do partido;

que todo o LIVRE se deve mover como uma unidade: uma unidade que, com a mesma determinação, ambiciona um orçamento nacional à altura das necessidades da população, defende a soberania europeia contra hostilidades americanas e constrói a rotunda que, ao evitar acidentes, previne tragédias;

que para o local e o nacional terem mais força, as bases precisam de paridade de informação entre todas as suas estruturas e todas as regiões do país;

e que, em respeito pelo princípio da subsidiariedade, cabe regular a ligação entre os níveis sem regular o modo de funcionamento interno de cada um;

delibera:

1. O LIVRE promove a participação ativa e capacitada dos Grupos de Coordenação Local dos Núcleos Distritais, Regionais, e da diáspora nos trabalhos da Assembleia, nos termos do artigo 2.º do respetivo Regulamento e sem prejuízo do direito de participação dos demais núcleos. O presente regime aplica-se aos Núcleos existentes e, automaticamente, aos que venham a ser criados. O mesmo regime aplica-se a Núcleos Interdistritais e respetivos GCL.
2. Os GCL referidos no n.º 1 recebem, através do representante mandatado, as convocatórias e os documentos nos mesmos prazos que os membros da Assembleia; e, sempre que pretendam manifestar-se, a Mesa assegura-lhes o uso da palavra na reunião em causa, no quadro da sua condução dos trabalhos. Estas garantias aplicam-se de imediato, por força da presente deliberação.

3. É responsabilidade de cada um dos GCL referidos no n.º 1 fazer com que as posições aprovadas pelo Plenário do respetivo Núcleo, em matérias respeitantes à Assembleia, sejam manifestadas na Assembleia, pela forma que o GCL entender adequada.
4. Todas as deliberações da Assembleia, bem como as participações do próprio GCL nos seus trabalhos, são apresentadas e debatidas em reunião do Plenário de cada um dos Núcleos referidos no n.º 1 no prazo máximo de seis meses, contado da data da reunião da Assembleia em causa, pelo modo e no momento que o Núcleo entender. A Mesa da Assembleia comunica aos GCL as deliberações tomadas, cabendo igualmente a cada GCL manter-se informado dos trabalhos da Assembleia; o prazo e o dever de discussão não dependem dessa comunicação.
5. A articulação entre os Núcleos Distritais, Regionais e Interdistritais e os Núcleos Municipais e Intermunicipais da respetiva circunscrição, designadamente para que matérias locais cheguem à Assembleia, é definida pelos próprios, no quadro das suas competências e do princípio da subsidiariedade, não sendo objeto da presente moção.
6. A Assembleia altera o Regulamento dos Núcleos Territoriais no prazo de 120 dias, mediante consulta escrita aos Núcleos com prazo de resposta não inferior a 30 dias, consagrando os direitos e responsabilidades previstos nos números 2 a 4 nos seus precisos termos e sem regulamentar a forma do respetivo cumprimento.
7. A Assembleia promove, durante o presente mandato, uma auscultação aos núcleos e aos membros sobre o aprofundamento desta ponte, incluindo formas de participação deliberativa dos representantes, podendo solicitar parecer ao Conselho de Jurisdição sobre os instrumentos exigidos.
8. A Assembleia apresenta ao próximo Congresso um relatório de implementação da presente moção, incluindo a proposta de consolidação, no Regulamento da Assembleia, das garantias previstas no n.º 2, e as demais propostas que dela decorram.
9. Por cada distrito, o presente regime cabe a um único Núcleo: existindo Núcleo Interdistrital, cabe-lhe em relação a todos os distritos que abrange, enquanto existir. Extinguindo-se ou reorganizando-se, transmite-se automaticamente, sem nova deliberação, ao Núcleo ou Núcleos que lhe sucedam no território.

### **Proponentes**

- Joel Rodrigues
- João Vasco Gama
- Tiago Mota